LEI MUNICIPAL Nº 2571 DE 29 DE JUNHO DE 2015

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE BARRA DO PIRAÍ, ÀS TRATATIVAS NECESSÁRIAS PARA VIABILIZAR A VISITAÇÃO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ÁS FAZENDAS HISTÓRICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe o Poder Executivo autorizado às tratativas necessárias para viabilizar a visitação dos alunos da Rede Municipal de ensino às fazendas histórias do Município.

Art. 2º - O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE JUNHO DE 2015.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 58/2015
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves